



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Av. Mauro Ramos, 1624 - Centro - CEP 88020-302 - Fpolis-SC
Fone (048) 228-8677 - Fax (048) 228-6800 - E-Mail: fecesc@floripa.com.br
CGC 83 929 588/0001-90

DISSÍDIO COLETIVO – 2005/2006 Empregados em Centros de Formação de Condutores (Auto Escolas) de SC

Extrato da Certidão de Julgamento ocorrido no dia 28/11/05 e publicada no Diário da Justiça de SC do dia 13/12/05 – págs. 210 e 211.

Processo DC-ORI 00374-2005-000-12-00-2 Relator: Juiz GERALDO JOSÉ BALBINOT Revisora: Juíza VIVIANE COLUCCI SUSCITANTE(S): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA SUSCITADO (S): SINDICATO DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE SANTA CATARINA - SINDEMOSC Adv(s): OSWALDO MIQUELUZZI E OUTROS FLS. 20 E 189; LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA FL.187 Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Gerson Paulo Taboada Conrado, REJEITAR a preliminar de carência de ação, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, argüida de ofício por S.Exa. À unanimidade, REJEITAR as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação, formuladas pelo suscitado. Por maioria, vencido o Exmo. Juiz Geraldo José Balbinot, Relator, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, formulada pelo suscitado. No mérito, estabelecer as seguintes normas e condições de trabalho entre o suscitante e o suscitado:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-05-2005 pela aplicação do índice correspondente a 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, vencidos os Exmos. Juízes Geraldo José Balbinot, Relator e Sandra Marcia Wambier.

Cláusula 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL: fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases: a) R\$ 591,68 (quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), para Diretores e Instrutores; b) R\$ 439,23 (quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos), para Atendentes e Auxiliares de Escritório; c) R\$ 388,06 (trezentos e oitenta e oito reais e seis centavos), para Office-Boys e Serventes. Parágrafo único: Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado. Observação: vencido o Exmo. Juiz Geraldo José Balbinot, Relator. Cláusula

3ª - VALOR DA HORA-AULA DOS INSTRUTORES: aos instrutores será assegurado o pagamento da hora-aula nas seguintes bases: a) Para instrutores de motocicleta: a.1) Hora-aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos). a.2) Hora-aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por aluno. b) Para os demais instrutores: hora-aula de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos). Observação: vencido o Exmo. Juiz Geraldo José Balbinot, Relator.

Cláusula 4ª - REMUNERAÇÃO DA HORA-AULA PARA EXAMES PRÁTICOS: o tempo despendido pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como hora-aula e remunerado com o valor de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos) cada hora-aula, vencido o Exmo. Juiz Geraldo José Balbinot, Relator.

Cláusula 5ª - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES: a remuneração das férias, do 13º salário e do aviso-prévio dos instrutores, será calculada pela média das horas-aula realizada nos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao mês de pagamento, e paga pelo valor da hora-aula de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), inclusive para os instrutores de Motocicleta, vencido o Exmo. Juiz Geraldo José Balbinot, Relator.

Cláusula 6ª - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR: será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 7ª- REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES: fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores, nas seguintes bases: a) Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 12 (doze) horas/aula cada um;

b) Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 6 (seis) horas/aula cada um. § 1º Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores horas/aula recebidas no mês. § 2º O valor pago a título de repouso semanal remunerado dos instrutores será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

Cláusula 8ª - QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL: as empresas complementarão na resilição contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/IBGE ou índice substituto, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

Cláusula 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: a jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

Cláusula 10 - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA: a remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora o adicional de horas extras estabelecido nesta sentença normativa.

Cláusula 11 - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS: as comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

Cláusula 12 - QUEBRA-DE-CAIXA: as empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou assemelhados com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente sentença normativa, a título de quebra-de-caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Cláusula 13 - CONFERÊNCIA DE CAIXA: ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

Cláusula 14 - CHEQUES SEM FUNDOS: as empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

Cláusula 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa serão pagas férias proporcionais.

Cláusula 16 - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS: a concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Cláusula 17 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS: o início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Cláusula 18 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO: será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeirarem até 10 (dez) dias antes do início das férias.

Cláusula 19 - AVISO-PRÉVIO: para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 20 - AVISO-PRÉVIO INDENIZADO: no pedido de demissão com indenização do aviso-prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Cláusula 21 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO: fica dispensado o cumprimento do aviso-prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão-somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

Cláusula 22 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA: no caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

Cláusula 23 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA: será garantida a garantia provisória de emprego para o empregado sob auxílio-doença até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 24 - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA: serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não-uso do direito.

Cláusula 25 - ALISTAMENTO MILITAR: a partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 26 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO: a empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

Cláusula 27 - INTERVALO PARA LANCHES: os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Cláusula 28 - INTERVALO INTRAJORNADA: direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras como se tal fosse.

Cláusula 29 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: é obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

Cláusula 30 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS: durante a vigência da presente sentença normativa os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Cláusula 31 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA: por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

Cláusula 32 - EMPREGADO SUBSTITUTO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

Cláusula 33 - PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS: a quitação das verbas resilitórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações aí previstas, além da penalidade prevista nesta sentença normativa.

Cláusula 34 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESILIÇÕES CONTRATUAIS: as rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante a Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Santa Catarina.

Cláusula 35 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS: no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

Cláusula 36 - MORA SALARIAL: as empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

Cláusula 37 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: as empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Cláusula 38 - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO: as empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

Cláusula 39 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: o empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

Cláusula 40 - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: as empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na cota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pela empresa quanto às suas restrições e conservação.

Cláusula 41 - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: as empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

Cláusula 42 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: o contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

Cláusula 43 - CURSOS E REUNIÕES: os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

Cláusula 44 - PENALIDADES: fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não-cumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa, revertida em favor do empregado prejudicado. Parágrafo único. A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não-cumprimento das seguintes condições legais: a) Não-concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação; b) Não-entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário; c) Não-cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS; d) Não-concessão do vale-transporte.

Cláusula 45 - VIGÊNCIA: a presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º-5-2005 e término em 30-4-2006, vencido o Exmo. Juiz Geraldo José Balbinot, Relator.

NOTA DE ORIENTAÇÃO

1. VALOR DA HORA/AULA DO INSTRUTOR:

O valor da hora/aula estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho anterior, de R\$ 2,00 (dois reais), e pelo julgamento do TRT-SC, DC-ORI 00374-2005-000-12-00-2, de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), é para aplicação para hora/aula de 40 (quarenta) minutos. Como a Resolução nº 168 de 14/12/2004 e a Resolução nº 169 de 17/03/2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, estabeleceram em 50 (cinquenta) minutos o tempo da hora/aula, o valor da mesma também deverá ser reajustado em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, o valor equivalente ao acréscimo da hora/aula concedido pelo TRT-SC.

Exemplo: R\$ 2,00 + 6,61% = 2,13 + 25% = R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos).

A mesma regra se aplica para a hora/aula dos instrutores de motocicleta:

- hora/aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos);
- hora/aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo R\$ 2,00 (dois reais) por aluno.

2. PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS:

Tendo em vista que o julgamento do dissídio ocorreu em 28/11/05, e a sua aplicação é retroativa à data-base: 1º de Maio/2005, as empresas deverão quitar as diferenças dos salários e das demais verbas dos meses de Maio a Novembro/2005 na folha de pagamento de salário do mês de Dezembro/2005, devidamente corrigidas pela variação do INPC-IBGE.